



Ofício nº 506/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2023.

Ao Senhor

**Edilson Braz de Sousa**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prefeitura Municipal de Grão Mogol

Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Bairro: Centro

39.570-000 – Grão Mogol/MG – E-mail: licitagraomogol.mg@gmail.com

**Assunto:** Edital de licitação de Tomada de Preços nº 006/2023

**Referência:** Protocolo SICCAU nº 1806656/2023

Senhor Presidente,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol em Minas Gerais, data de abertura 24/08/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção do prédio da Escola Municipal Afrânio Augusto de Figueiredo (ANEXO I) na Rua Principal, Snº, Distrito de Barroão, Grão Mogol/MG conforme Termo do Convênio nº 1261000054/2023/SEE programa mãos dadas, no valor total estimado de R\$1.993.071,04 (um milhão novecentos e noventa e três mil e setenta e um reais e quatro centavos), por empreitada, por execução indireta e por preço global, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como "Serviços Técnicos-Profissionais Especializados", em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**  
Presidente do CAU/MG



## ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

1.4.2 h) prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede **ou ao CAU**.

i) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, devidamente registrados no CREA **ou no CAU**, que seja engenheiro mecânico ou engenheiro civil **ou arquiteto e urbanista**, que comprove possuir atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes a:

1-ARMADURA DE AÇO CA-50 CORTE E DOBRA NO CANTEIRO 790,75KG.

Observação: Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2) O profissional(is) de nível superior habilitado(s) em engenharia civil ou engenharia mecânica ou arquitetura e urbanismo deverá(ão) ser diretor(es), ou sócio(s), ou responsável(is) técnico(s), ou empregado(s), ou profissional(is) vinculado(s) ao quadro permanente da empresa licitante. Exige-se a comprovação do vínculo.

2.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado", ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o contratado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato, caso o profissional esteja registrado junto ao CREA ou ao CAU como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede ou ao CAU.

2.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, Carteira de registro junto ao CREA ou ao CAU e certidão registro e de regularidade junto ao CREA ou ao CAU.

(...)

3.3.4 m) Apresentar a anotação do responsável técnico ou registro de responsabilidade técnica, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

DA MINUTA DO CONTRATO

(...)

9.1 h) Emitir a Ordem de Serviços somente após a apresentação pela Contratada, da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI/CNO) e da anotação do responsável técnico ou registro de responsabilidade técnica.

(...)

9.4 m) Apresentar a anotação do responsável técnico ou registro de responsabilidade técnica, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

### Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

*Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*



- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

*“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.*